

LEI Nº 52 DE 3 DE ABRIL DE 1950.

- t. 1º - Fica revogado o nº 2 (Quinta Feira Santa), do art. 1º da Lei nº 51, de 17 de Novembro de 1949.
- t. 2º - Fica considerado feriado religioso o dia de Sexta Feira Santa, que passará a figurar ao lado dos demais feriados religiosos do município.
- t. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 53 DE 12 DE ABRIL DE 1950.

- t. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a conceder uma auxílio mensal de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) ao ex-funcionário Messias Ribeiro para o tratamento de sua saúde.
- Único - O presente auxílio é concedido em caráter provisório até o pronto restabelecimento do ex-funcionário referido no art. 1º.
- t. 2º - Para ocorrer as despesas do art. 1º a Prefeitura Municipal utilizará da verba 621-8-29-4- Despesas Diveras, item 4.
- t. 3º - A Presente lei entrará em vigor na data de 1º de março de 1950, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 54 DE 12 DE ABRIL DE 1950.

- t. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a conceder no exercício de 1950, os seguintes auxílios e contribuições:

A - AUXÍLIOS

- I - CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Orfanato São Vicente de Paulo.
- II - CR\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) ao Externato e Escola Profissional "São José".
- III - CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo.
- IV - CR\$48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) à Escola Técnica "Dr. João Romeiro".
- V - CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia.
- VI - CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Aéreo Clube de Pindamonhangaba.
- VII - CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Centro Espírita "Irmã Teresinha".
- VIII - CR\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) para as obras da Igreja de São José.
- IX - CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) à Delegacia de Polícia.
- X - CR\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) para a junta de alistamento Militar.
- XI - CR\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) para o Lactário "D. Júlia Giudice Romeiro", anexo ao Centro de Saúde local.

B. - CONTRIBUIÇÕES

- I - CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), à Guarda Noturna.
II - CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical "Euterpe" para a realização de retretas Públicas.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de 1950.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 55 DE 6 DE JULHO DE 1950.

Art. 1º - A Bandeira do Município de Pindamonhangaba é instituída por esta lei, cuja descrição na terminologia heráldica, é a seguinte:- em campo de faixa com tres peças, a superior de sinople é separada da inferior, de gales, pela terceira, de prata, que se acha interrompida no coração por um círculo de balu, tendo este, no centro a silhueta do Cruzeiro do Sul, com cinco estrelas do referido metal. Sobre o círculo na peça superior, um diadema de princesa em ouro.

Art. 2º - Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividida em 7 partes iguais, constituindo cada parte um módulo (M). O comprimento será de 10 m, tendo os demais elementos as seguintes proporções:-

- faixas - 1 m de larg. para a do meio e 3 m. para cada uma das laterais.
- Círculo: 3 m de diâmetro.
- Cruzeiros : com as estrelas dispostas em sua posição astronômica, quando no meridiano de Pindamonhangaba tem o ponto de cruzamento dos braços no centro (C) do Círculo; Alfa e Gama colocados no meridiano, distam 1 m e 1/2, respectivamente de C, Beta e Delta, a 1/2 m de C, achando-se sobre uma linha inclinada, ascendente da direita para a esquerda, formando com o Equador um ângulo de 10 graus; e Epsilon, situada a 3/8 m de C, esta a 30 graus a esquerda do meridiano. Aham-se todas inscritas em circunferências imaginárias de 1/4 M de diâmetro, excetuada a última, cujo diâmetro é de 1/5 m.
- Diadema :- colocado a 1/2 M acima do círculo, tem de comprimento 1 1/2 m, para 1/2 m de altura.

§ Único - A indicação dos metais, ouro e prata, em qualquer tecido com que a bandeira seja elaborada, será feita pelo amarelo e branco respectivamente.

Art. 3º - O Brasão do Município de Pindamonhangaba é o de autoria de Ataíde Marcondes, desenhado pelo Dr. João Pedro Cardoso. De uso do Legislativo e Executivo Municipal, desde o ano de 1922, a sua descrição, feita pelo autor, é a seguinte:- "Escudo moderno e coroa mural. No escudo vê-se: a altaneira serra da Mantiqueira e a Margem esquerda do Rio Paraíba, regiões nas quais existem as lavouras do café e arroz, cujos ramos ornaram o escudo, a direita e a esquerda, mostrando d'onde proveio a grandeza da cidade; no meio o caudaloso rio Paraíba que vem beijar a cidade venturosa, cujos filhos têm se notabilizado em todos os ramos de conhecimentos humanos (livro e esfera) para cobri-la de louros. Em baixo do escudo acha-se um laço de fita verde e amarelo (cores de nossa Bandeira) na qual se lê - " Pró Pátria Semper " - para mostrar o patriotismo dos filhos de Pindamonhangaba.